

Viação Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.



Ao Senhor
José Henrique Pereira dos Santos
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações – Neópolis/SE

RECEBIDO
19/05/2020

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020 - IMPUGNAÇÃO

VLS – VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.543.501/0001-78, localizada à Av. João Lima da Silveira, 2445, Bairro Alagoas, CEP 49.200-000, neste ato representada pelo sócio **FLÁVIO SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.126.314-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 007.137.695-05, residente e domiciliado à Rua Helvécio de Araújo, nº 177, vem à presença de Vossa Senhoria, para, com base no item 15.1 do Edital supra, **IMPUGNAR** quantos aos pontos a seguir delineados:

O Município de Neópolis/SE publicou edital para contratação, em dois lotes, de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre e a utilização de caminhão compactador.

Observa-se no Anexo I que os serviços mensais têm custo médio estimado de R\$ 94.188,00, divididos em dois lotes, sendo (a) referente a cabo de turma e garis varredores e (b) caminhão com motorista e garis coletores.

Assim, cabem as seguintes impugnações:

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Edital (item 3.1.3) prevê a participação de Micro Empreendedor Individual – MEI, sem, contudo, observar as particularidades do tipo empresarial.

É sabido que a regra pertinente à categoria (LC nº 123/2006) estabelece limites ao faturamento anual, bem como forma tributação (art. 18-A, §1º e §3º).

Também se sabe que não se pode impor restrições à participação em licitações em razão da natureza jurídica. Contudo, é certo que o tratamento deve ser isonômico nos termos da Lei.

O Edital não é claro ao definir a participação do tipo societário MEI, quando deveria sê-lo, vez que esta categoria em especial, tem como limitador a renda anual inferior ao valor mensal médio estimado no presente certame.

Matriz

Av. João Lima da Silveira, 2445 - B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
Tel: 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
matriz@viacaelitoralul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

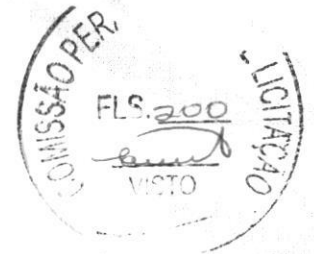
Av. Parauapebas, 579 | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
Tel: 94 3348 4936
filial.para1@viacaelitoralul.com.br
CEP: 63.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
Tel: 79 99903 6510
filial.02@viacaelitoralul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

Flávio Silva Santos
Sócio Adm. - CPF: 007.137.695-05



Como exemplo, pode-se dizer que determinado MEI (possivelmente – coletor de resíduos não perigosos) participe do certame. O mesmo gozará de benefícios, tributários e previdenciários, não existentes para outros tipos societários, sem que este tratamento esteja estabelecido como é o caso em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

De mais a mais, a quantidade de empregados do MEI é limitada, tanto quanto sua renda anual. Porém, não há objetividade no Edital quanto a estes pontos, o que pode gerar tumulto processual.

Como a regra é a clareza e objetividade do Edital, não existindo tais atributos, como se demonstrou, obrigatório é corrigi-lo, a fim de sanar o vício.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestados

Depreende-se que o Edital tem 02 (dois) itens, quais sejam: (1) serviço de limpeza urbana e (2) coleta de lixo, conforme se avista no ANEXO I.

Do item 7.5.2.1 extrai-se a exigência para que sejam apresentados atestados (capacidade operacional) e registros no CREA/CAU (capacidade profissional) da região onde ocorreu a prestação de serviço.

Neste ponto, há de se esclarecer que o CAT somente sai em nome do responsável técnico, daí o nome de capacidade técnico-profissional, não possuindo qualquer empresa tal certidão.

De outro giro, tem-se que a exigência autorizada por lei para fins de comprovação de aptidão deve ser proporcional, que no caso é (1) contratação e manutenção com equipamentos de 14 funcionários para varrição de vias públicas e (2) disponibilização de caminhão compactador com motorista e coletores.

Pois bem.

Item da varrição. Para este, especificamente, tem-se que a exigência deve se limitar à comprovação da capacidade operacional para de gestão do contrato.

Com olhar à complexidade do objeto (limpeza urbana, sobretudo varrição e coleta do lixo domiciliar, por exemplo), busca-se entendimento na Carta Magna, chegando, assim ao art. 37, XXI, que dispõe:

Matriz:

☉ Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
☉ Tel: 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
☉ matriz@viacollitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

☉ Av. Parauapebas, S/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0003-60
☉ Tel.: 94 3346 4936
☉ filial.para@viacollitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

☉ Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
☉ Tel.: 79 99903 0510
☉ filial.02@viacollitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Viação Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.



Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (negrito nosso)

O TCU já disse:

A demonstração da *capacidade técnico-operacional* de execução de serviços deve-se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. TCU – Acórdão 31/2013 – Plenário. Rel. Min. Aroldo Cedraz. Julgamento: 23/01/2013.

Para exigir o que se exige, a Administração deveria fundamentar e expor no projeto básico, demonstrando, pois, os fidedignos motivos que a levam a exigir, o que não se verifica no procedimento em questão.

A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de *capacidade técnica*, seja sob o aspecto técnico-profissional ou *técnico-operacional*, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas. TCU – Acórdão 1937/2003 – Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman.

Não há como dizer que tal exigência não seja restritiva e, conseqüentemente, ilegal, devendo, assim, ser extirpada do certame da forma que se encontra.

Olhemos para o TCU:

Matriz:

Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
matriz@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

Av. Parauapebas, 5/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
Tel: 94 3346 4936
filial.para@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
Tel: 79 99903 0510
filial.02@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

Flávio Silva Santos
Socio Adm. - CPF: 007.137.695-05



Viação Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.



Nas licitações para contratação de serviços terceirizados, é irregular a exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidões relativas às atividades a serem contratadas e não à habilidade da licitante na gestão de mão de obra, por afronta aos princípios da competitividade e da isonomia. A prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração da mão de obra, e não na execução dos serviços em si.

TCU – Acórdão 1443/2014 – Plenário. Rel. Min. Aroldo Cedraz. Julgamento: 04/06/2014.

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

TCU – Acórdão 449/2017 – Plenário. Relator Ministro José Múcio Monteiro. Julgamento: 15/03/2017

Assim, exigir atestado e registro para execução do serviço pretendido, ante a ausência de justificativas, sobretudo, revela-se atentatório à Lei.

Deve, pois, ser excluída tal exigência quanto à empresa, vez que a CAT supre a questão. Ou seja, existindo o atestado técnico-profissional, é dispensável o técnico-operacional nos moldes exigidos, podendo, contudo, se exigir caução, por exemplo, para garantia da execução.

Quanto ao item 02 (coleta), tem-se o mesmo entendimento.

A questão posta é a capacidade de executar o contrato disponibilizando caminhão e mantendo funcionários.

Sorte diferente não tem. O arrazoado acima é plenamente aplicável

Vigilância Sanitária

Ainda no que diz respeito à qualificação técnica (item 7.5.4) há exigência de alvará da Vigilância Sanitária da sede da empresa.

Observando o objeto do certame e as atribuições da Vigilância Sanitária (Lei nº 8.080/1990), tem-se que não há relação de licenciamento, ainda que se fale em serviços de interesse à saúde.

Matriz

Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
Tel: 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
matriz@viacalitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

Av. Parauapebas, 5/N | Qd. 448 | Lot. 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-50
Tel: 94 3346 4936
filial.p1@viacalitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoa
CNPJ: 10.543.501/0003-30
Tel: 79 99903 0510
filial.02@viacalitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

Plácido Silva Santos
Sócio Adm. - CPF: 007.137.695-05

COMISSÃO PER
LICITAÇÃO
FLS. 204
[Handwritten Signature]
VISTO

Viação Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.



A Vigilância Sanitária está intimamente ligada aos resíduos sólidos do serviço de saúde, o que não é o caso do certame, posto ser específico.

De todo modo, não se estabeleceu tratamento para empresas em cuja sede a Vigilância Sanitária não emita alvará para as atividades objeto do presente certame.

Assim, a exigência de alvará sanitário na forma que se encontra, configura irregularidade, vez que é desproporcional e limitante à participação.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Dito isto, pugna-se pelo recebimento da presente impugnação, para ao final ser dado provimento, adotando as medidas de praxe, corrigindo o Edital para fazer constar em republicação na forma da lei: (a) com clareza os termos da participação do MEI, (b) retirar a exigência de comprovação técnico-operacional para o item 01 (variação), salvo se adstrito à capacidade de gestão da mão de obra e apresentação de CAT, o que comprova a capacidade técnico-profissional, sem necessidade de vincular um ao outro, (c) retirar a exigência de comprovação técnico-operacional para o item 02 (coleta), salvo se adstrito à capacidade de gestão da mão de obra e disponibilização do caminhão e apresentação de CAT, o que comprova a capacidade técnico-profissional, sem necessidade de vincular um ao outro, por fim, (d) retirar a exigência de alvará de licença sanitária ou aceitar documento emitido pelo órgão da sede da licitante declarando sobre eventual dispensa de licenciamento para a atividade objeto do certame.

Estância/SE, 19 de maio de 2020.

VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.
Flávia Silva Santos
Sócia adm. - CPE 007.137.695-05

Matriz:

Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
matriz@viacoolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

Av. Paraupabas, S/N | Qd. 418 | Lot. 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-50
Tel. 94 3346 4936
filial.para@viacoolitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Paraupabas - PA

Filial 02:

Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
Tel: 79 99903 0518
filial.02@viacoolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

RES: SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PP Nº 005.2020 - PM NEOPOLIS
- 21.05.2020



Viação Litoral Sul LTDA <matriz@viacaolitoralsul.com.br>

Ter, 19/05/2020 11:52

Para: Licitação Neópolis <licita.neopolis@hotmail.com>

Cc: Fabricio Viacao Litoral Sul <fabricio.silva@viacaolitoralsul.com.br>; vilanova_se@ymail.com <vilanova_se@ymail.com>

📎 2 anexos (3 MB)

PP 005.2020 - EDITAL - PM Neopolis - 21.05.2020.pdf; Impugnação - PP Nº 005.2020 - PM Neopolis.SE.pdf;

Bom dia, Sr. Pregoeiro

Venho por meio deste fazer o envio da impugnação do Edital PP Nº 005/2020 da PM Neópolis/SE.

Atenciosamente.

Viação
Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.

Flávio Silva Santos
Departamento Administrativo
Av. João Lima da Silveira, 2445 - B. Alagoas
Estância, SE - CEP. 49.200-000
Tel: (79) 3522-1751 - Mobile: (79) 9.9911-1445
E-mail: matriz@viacaolitoralsul.com.br



De: Licitação Neópolis <licita.neopolis@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 19 de maio de 2020 08:20

Para: Viação Litoral Sul LTDA <matriz@viacaolitoralsul.com.br>

Cc: Fabricio Viacao Litoral Sul <fabricio.silva@viacaolitoralsul.com.br>; vilanova_se@ymail.com

Assunto: RE: SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PP Nº 005.2020 - PM NEOPOLIS - 21.05.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE

BOM DIA

CONFIRMAMOS O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. TODA VIA ESTAREMOS O MAS BREVE POSSÍVEL JULGANDO, ENVIANDO E PUBLICANDO O RESULTADO DAS MESMAS.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A PARTICIPAÇÃO.

ATT

Licitação Neópolis
Departamento de licitações